



LEI N.º 6.324, DE 27 DE MAIO DE 2.004

Autoriza convênio com a Associação Comunitária da Colônia, para produção de fraldas geriátricas descartáveis destinadas à população carente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comunitária da Colônia, para o desenvolvimento de projeto social, consistente na produção de fraldas geriátricas descartáveis destinadas à população carente.

Parágrafo único – O Convênio será firmado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 03.01.08.244.0009.2008.3390.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

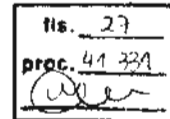

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



TERMO DE CONVÊNIO Nº /2004, que entre si celebram o Município de Jundiaí e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COLÔNIA.

Processo n.º 21.996-6/2003

O Município de Jundiaí, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, presente também a **Srª. MARIA RITA S. M. HADDAD**, Presidente do Fundo Social de Solidariedade – FUNSS, adiante denominado **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COLÔNIA**, entidade civil sem fins lucrativos, neste ato representada por sua Presidente, **Srª. DALVA INÊS VIEIRA SAVIOLLI**, portadora da CI/RG n.º 13.018.985 e do CPF/MF n.º 153.864.928-75, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, o desenvolvimento de projeto social, consistente na produção de fraldas geriátricas descartáveis, destinadas à população carente.

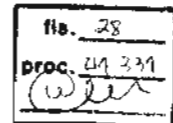
Parágrafo único – Caberá à **ENTIDADE**, produzir, mensalmente, com o material disponibilizado pela **PREFEITURA**, a quantidade aproximada de 500 (quinhentas) fraldas geriátricas descartáveis ao mês, sendo que 20% do total das fraldas produzidas serão repassadas ao FUNSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



2.1 – Disponibilizar mensalmente para a **ENTIDADE** os seguintes materiais:

- a) 2 kg (dois quilos) de cola sachet;
- b) 1 kg (um quilo) de elástico 6 fios;
- c) 23.850 kg (vinte e três quilos e oitocentos e cinquenta gramas) de filtrante 70 cm;
- d) 81 kg (oitenta e um quilos) de manta de celulose 16 cm;
- e) 44,50 kg (quarenta e quatro quilos e quinhentos gramas) de polietileno 80 cm;
- f) 1 (um) rolo de fita reposicionável 38 m.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **ENTIDADE** obriga-se a:

3.1 – Confeccionar mensalmente, utilizando o material disponibilizado pela **PREFEITURA**, a quantidade aproximada de 500 (quinhentas) fraldas geriátricas;

3.2 – Doar, mensalmente, 20% (vinte por cento) da quantidade de fraldas produzidas ao Fundo Social de Solidariedade, em pacotes de tamanhos pequeno, médio e grande, conforme sua necessidade;

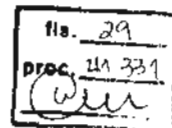
3.3 – Doar o restante das fraldas produzidas aos necessitados, de acordo com os critérios sociais estabelecidos pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 12.000,00 (doze



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação 03.01.08.244.0009.2008.3390.00.00.0.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações dos termos do presente convênio serão formalizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente ajuste ficará sob a responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos materiais disponibilizados pela **PREFEITURA** deverá ser efetuada semestralmente pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 30
proc. 49.339
<i>Alu</i>

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, de de 2004.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

MARIA RITA S.M. HADDAD

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DALVA INÊS VIEIRA SAVIOLLI

Presidente da Associação Comunitária da Colônia

Testemunhas:

CI/RG n.º

CPF/MF n.º

CI/RG n.º

CPF/MF n.º

